

Buscar Imprimir Pdf Word Txt Html Email

Nicolau Vergueiro



**LEI ORDINARIA nº 920/2013 de 01 de Outubro de 2013**  
(Mural 01/10/2013)

[Ver Texto Consolidado](#)

[Ver Texto Original](#)

**ATOS RELACIONADOS:**

LEI ORDINARIA nº 758/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 310/1998, ESTABELECENDO AS ADEQUAÇÕES À LEI FEDERAL Nº 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILMAR DA COSTA, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro/RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 22, 23, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº. 310/98 que "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", a fim de adequar-se à Lei Federal nº. 12.696/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** *O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.*

**Art. 23** *Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.*

**Parágrafo único.** *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

**Art. 32 O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.**

**Art. 33 Na qualidade de membro do Conselho Tutelar, os Conselheiros terão direito a remuneração mensal, fixada em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), assegurando o reajuste na mesma época e mesmo índice concedido aos servidores municipais.** Alterada por LEI ORDINARIA nº 1020/2016, 15/03/2016

**Parágrafo único. Além da remuneração mensal, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar, independentemente de outros benefícios previstos em Lei Municipal, o direito a:**

**I- cobertura previdenciária, cujos conselheiros serão enquadrados como contribuintes autônomos;**

**II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, cujo período aquisitivo de férias se inicia a partir da promulgação desta Lei para os atuais conselheiros;**

**III- licença maternidade;**

**IV- licença paternidade;**

**V- gratificação natalina.**

**Art. 34 O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, devendo este prestar atendimento normal de segunda à sexta- feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h e sob forma de plantão após estes horários, inclusive nos sábados, domingos e feriados.**

**Art. 2º** A Lei Municipal nº. 310/98 que "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", a fim de adequar-se à Lei Federal nº. 12.696/2012 e à Lei Estadual nº. 14.297/2013, passa a vigorar acrescida com o Art. 39-A, com a seguinte redação:

**Art. 39-A O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.**

**Parágrafo único. Como regra de transição, nos termos da Lei Estadual nº. 14.297/2013, os atuais Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2010 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, sem prejuízo de eventual direito a reeleição, nos termos da Lei.**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO, Aos 1º dia do mês de outubro de 2013.

DANILMAR DA COSTA  
Prefeito Municipal

MIROCIR GOBBI

Secretario Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 01/10/2013

Continue Conectado



Inteligência em gestão  
pública.

(54) 3371-1700